

LEI Nº MUNICIPAL 2.047, DE 09 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE LACERDÓPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

O Prefeito Municipal de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização de Bombeiro Militar.

Art. 2º - Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município denominada MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lacerdópolis, 09 de maio de 2016.



Hilário Chiamolera
Prefeito de Lacerdópolis

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora se propõe, visa permitir ao município firmar convênio com o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar estabelecendo as obrigações do concedente e convenente, visando a consecução de objetivos de interesse público de da coletividade.

Permite que o município estabeleça para a liberação de alvarás de construção, reforma de edificações e de alvarás de funcionamento a obrigatoriedade de instalação de sistemas preventivos em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar e demais serviços prestados em conformidade com o estabelecido no artigo 108 da Constituição Estadual.

O convênio visa também regular a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em razão do exercício do poder de polícia administrativo do Corpo de Bombeiros Militar no território do município.

O amparo legal para o estabelecimento do convênio está previsto no art. 241 da Constituição Federal; art. 8º, inciso IX da Constituição Estadual; art. 7º da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (código tributário nacional); art. 3, § 4º da Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria nº 2.399/GERE/DIGA/GAB/SSP.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2016.



Hilário Chiamolera
Prefeito de Lacerdópolis